



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO PM/S/Nº/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais e circulação de pessoas e veículos particulares, bem como sobre as sanções para o caso de descumprimento das medidas estabelecidas para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Município de Santa Vitória/MG e determina outras providências”

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que nos Municípios que compõem a Região do Triângulo Norte, o número de casos da COVID-19 vem crescendo vertiginosamente e que o Município de Uberlândia é a cidade mineira com maior número de casos confirmados;

CONSIDERANDO o alto índice de ocupação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI das redes municipais pública e particular;

CONSIDERANDO que em o primeiro caso da Covid-19, foi diagnosticado no Município de Santa Vitória em 21 de maio de 2020, e que em trinta dias os casos confirmados subiram para 17,

CONSIDERANDO que medidas restritivas já foram adotadas no Distrito de Chaveslândia, para contenção da Covid-19;

CONSIDERANDO que a doença se dissemina rapidamente e possui considerável índice de mortalidade;

CONSIDERANDO que o fechamento total é a medida de distanciamento social com mais alto índice de segurança e pode ser implementado em situações de grave ameaça ao sistema de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO o reiterado descumprimento às normas de precaução, prevenção, controle e enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19 por parte da população deste município, a partir, sobretudo, de diversas denúncias dirigidas aos órgãos fiscalizadores, a despeito da farta orientação e dos inúmeros apelos expedidos por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que compete dentro da circunscrição do município, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público;

DECRETA:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Fica decretado, no âmbito do Município de Santa Vitória e seus Distritos, localizados no estado de Minas Gerais, **a suspensão total das atividades não essenciais**, sob o regime de quarentena, nos termos do inciso II, do artigo 2º, da Lei 13.019/2020, pelo prazo de 21 (vinte e um) dias, visando ao enfrentamento e à contenção da transmissibilidade do Novo Coronavírus (Covid-19).

§ 1º. A suspensão das atividades previstas no art.1º terá início no dia 25 de junho de 2020 e término previsto para o dia 15 de julho de 2020.

§2º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

Art.2º. Os serviços públicos e as atividades essenciais, considerados indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, os quais se não atendidos colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, são os relacionados a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – supermercados, mercados, açougues, peixarias e hortifrutigranjeiros;
- II – farmácias e drogarias;
- III – laboratórios, clínicas de saúde e odontológicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento;
- IV – clínicas e hospitais veterinários;
- V – lojas de vendas de alimentação para animais;
- VI – distribuidora de gás;
- VII – restaurantes, padarias e similares;
- VIII – agências bancárias, instituições financeiras e cooperativas de crédito;
- IX – oficinas mecânicas;
- X – postos de combustíveis;

§1º. Os estabelecimentos mencionados nos incisos IX e X do *caput* deste artigo, que mantiverem suas atividades, deverão funcionar com escala mínima de pessoas e seguir todas as recomendações das autoridades de saúde, para a prevenção e enfrentamento ao Coronavírus, atendendo apenas 30% de sua capacidade.

§2º. Os estabelecimentos referidos no inciso VII devem efetuar entrega em domicílio e/ou comercializar seus produtos prontos e embalados, para consumo fora do estabelecimento.

Art. 3º. Durante o período previsto no artigo 1º, **ficam proibidas**:

- I – festas ou reuniões, públicas ou privadas, exceto as reuniões familiares, limitadas à 10 pessoas, incluindo as que coabitam;
- II – a realização de eventos particulares com aglomeração de pessoas.
- III – a prática de pesca esportiva;
- IV – o turismo, lazer e as atividades físicas nos espaços públicos;
- V – o comércio ambulante;

Parágrafo único. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos privados e públicos, inclusive temporários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Durante os finais de semana, do período previsto no artigo 1º, **fica proibida:**

I – a circulação de pessoas, no Município de Santa Vitória, exceto individualmente e justificadamente, mediante a apresentação de documento de identificação oficial com foto, nos seguintes casos, **sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção facial:**

- a) o deslocamento para supermercados, farmácias ou estabelecimentos cujas atividades se enquadrem como essenciais;
- b) comparecimento ao trabalho, desde que no local sejam realizadas atividades consideradas essenciais;
- c) As pessoas que precisarem de atendimento médico, em uma unidade de saúde, caso necessitem, poderão estar com um acompanhante;

§1º A manutenção de pessoas nos locais de que trata a alínea “a” do inciso I, deste artigo deverá ocorrer em tempo restrito, necessário a aquisição de bens e serviços.

§2º. Para o comparecimento ao trabalho, nos termos do disposto na alínea “b” do inciso I, do caput deste artigo é imprescindível a comprovação de vínculo laboral além da apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§3º. Os serviços de táxi, mototáxi deverão solicitar aos seus passageiros a comprovação de que a circulação pretendida atende as exceções de que trata este artigo.

CAPITULO II

DAS MULTAS

Art. 5º. O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana (COVID-19), inclusive as previstas pelo presente Decreto, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores e os sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – interdição total da atividade;

IV – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento;

V – demais penalidades previstas pelas legislações correlatas.

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 2º. Fica estabelecido que os valores das multas serão os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - para pessoas físicas que promoverem eventos privados, bem como os proprietários dos imóveis onde for realizado o mesmo, será aplicada a multa no valor de um salário mínimo, acrescido de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa presente;

II - para as pessoas jurídicas que realizam eventos festivos, multa de dois salários mínimos, acrescidos de R\$ 100,00 (cem reais) por metro quadrado da área utilizada pelo infrator para desenvolvimento de suas atividades;

III - o estabelecimento comercial que não cumprir as medidas para prevenção e enfrentamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus será multado, em até 02 (dois) salários mínimos, nos termos dos artigos 435 e seguintes da Lei PM/Nº 951/1990, (Código de Posturas Municipal).

§ 3º. Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§ 4º. A penalidade de interdição prevista no inc. III, do *caput* deste artigo, será aplicada caso a conduta infratora não seja imediatamente cessada no momento da constatação da infração, e se dará pelo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas).

§ 5º. A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento será aplicada em caso de reincidência ou de retirada, dano, descaracterização ou destruição do aviso de interdição do estabelecimento.

§ 6º. As multas previstas nos incisos I e II aplicam-se aos imóveis residências, clubes, casas de festas, ranchos e demais espaços utilizados para a prática de condutas vedadas neste decreto.

Art. 6º. O descumprimento da obrigação de utilização de máscaras de proteção, ensejará aplicação de multa ao infrator, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sem prejuízo da multa a ser aplicada ao estabelecimento comercial, nos termos do inciso III do art. 5º, deste decreto.

§ 1º. Em caso de reincidência, o valor da multa será duplicado.

§ 2º. A multa prevista neste artigo poderá não ser aplicada, caso o infrator, no momento da primeira abordagem, passe a usar imediatamente, de maneira correta e contínua, a máscara que tiver.

Art. 7º. A constatação da infração, notificação do infrator e aplicação das respectivas penalidades, dar-se-ão pelos fiscais de Vigilância Sanitária e pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no âmbito de suas competências, enquanto perdurar a situação de emergência no Município de Santa Vitória, decorrente da infecção humana causada pelo novo coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. O Auto de Infração lavrado, constitui meio de prova de infração, e também servirá como documento hábil e válido à notificação do infrator e aplicação imediata da respectiva penalidade, inclusive a interdição de estabelecimentos infratores.

§ 1º. Os Autos de Infração lavrados serão encaminhados ao Departamento de Rendas da Secretaria Municipal de Fazenda, para emissão das respectivas guia de arrecadação para quitação das multas.

Art. 9º. Fica, excepcionalmente, autorizada a convocação de todos os servidores da administração direta e indireta, aos quais ficam delegados todos os poderes necessários à respectiva fiscalização e autuação.

§ 1º. A convocação de que trata o caput, poderá alcançar inclusive os servidores cedidos, os que estiverem exercendo funções de chefia e os lotados em órgãos diversos dos mencionados no art. 7º.

§ 2º. Poderão ser convocados ainda, os servidores de outras áreas do Município, para fins de auxiliar os órgãos citados no art. 7º deste Decreto.

§ 3º. As convocações serão feitas pelo órgão gestor da fiscalização de que trata este Decreto, e formalizada por ato próprio, ficando o servidor, pelo tempo que perdurar a convocação, subordinado ao órgão de convocação.

Art. 10. Os Autos de Infração, bem como todas as provas que o instruírem, por infração a quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana (COVID-19), serão encaminhados à Autoridade Policial e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para conhecimento, providências e eventual responsabilização criminal.

Art. 11. As obrigações instituídas pelo presente Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados em decorrência da infecção humana COVID-19, exceto se lhes forem contrárias.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Administração Municipal, auxiliada pelo Comitê Extraordinário COVID-19 poderá rever as medidas adotadas, prorrogando ou suspendendo-as, caso os dados locais e/ou dos Municípios vizinhos sejam de agravamento ou redução dos casos da Covid-19.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por monitorar os dados epidemiológicos referentes ao Coronavírus, informando ao Município de Santa Vitória, bem como ao Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus, para as providências previstas no art. 12, deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14. As alterações dos protocolos sanitários adotados por esta Municipalidade serão amplamente divulgadas pelos meios oficiais de comunicação.

Art. 15. O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Administração Municipal fica autorizada a recolher o Alvará Local de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

Art. 16. O disposto neste decreto não afasta a competência ou a tomada de novas providências normativas e administrativas pelo Município, no âmbito de suas competências e de seu respectivo território.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto PM/S/Nº de 12 de junho de 2020, que "dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais e circulação de pessoas e veículos particulares, no âmbito do Distrito de Chaveslândia e determina outras providências".

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, aos 24 dias do mês de junho de 2020.


ISPER SALIM CURI
-Prefeito Municipal-